



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 1000, de 07 de julho de 1998.

**Adequação dos subsídios de Vereadores a Emenda Constitucional nº 19, vigente desde 05.06.98, que modifica a redação do inciso V do art. 29 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal**  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**§ 1º-** Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano um valor equivalente aos seus subsídios a título de décimo terceiro salário.

**§ 2º-** O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

**§ 3º-** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma de Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 3º-** No caso de licenciamento do Vereador por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º-** A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto mensal de seus subsídios na proporção destas faltas.

**Art. 5º-** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º-** Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal do Vereador.

**Art. 7º-** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

**Art. 8º-** Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

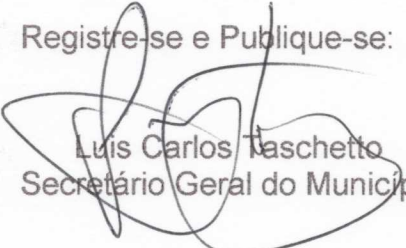
**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10-** Esta Lei terá seus efeitos retroativos à data de 05 de junho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998).**

  
JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luis Carlos Paschetto  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07, 07, 98